

Boletim n.º 029/2016

Lei Municipal nº 15.563/1991 (Código Tributário do Município do Recife)

Data: 30/09/2016

Restrição à retenção do ISS pelos Órgãos e Entidades sediados fora do Município de Recife

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – DOGI, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim esclarecer aos gestores públicos quanto à restrição à retenção do ISS pelos órgãos e entidades sediados fora do Município de Recife.

Tendo em vista que a Constituição Federal preceitua que cabe aos municípios legislar sobre o ISSQN e, que, no município do Recife, a Lei nº 15.563 de 27 de Setembro de 1991 – Código Tributário Municipal – CTM, disciplina a atividade tributária do citado Município, informa-se o seguinte:

De acordo com o CTM, em seu art. 111, inciso II, alínea d, considera-se responsável pelo pagamento do tributo ao Município do Recife a Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Contudo, no § 6º do aludido artigo, o mesmo dispositivo legal preconiza que o artigo **só se aplica** ao tomador,

intermediário ou responsável pelo pagamento do serviço que esteja **estabelecido no Município do Recife**.

Nestes casos, em que a sede do tomador, intermediário ou responsável esteja localizado em outro Município, o imposto deverá ser recolhido pelo próprio prestador de serviços.

Logo, para que não haja a incidência de bitributação esta Controladoria entende que os **órgãos e entidades da Administração Pública Estadual sediados fora do Município de Recife não devem reter/recolher o ISS devido ao Recife**.